



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida
Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

INSTITUTO ESPERANÇA - IESP

CNPJ – 10.779.749/0001-32

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios, normas, rotinas e as condições a serem observadas pelo **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP** na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de prestação de serviços e de serviços-técnicos especializados, inclusive nas obras de engenharia, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais do Instituto, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: As normas dispostas neste regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasse, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas do Contrato de Gestão.

Art. 2º - Na aplicação deste Regulamento serão observados, dentre outro, os princípios da moralidade, boa-fé, publicidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, legalidade, eficiência e da proporcionalidade e razoabilidade, visando à busca da melhor proposta, do melhor resultado, da qualidade, durabilidade e adequação ao Instituto.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais deste regulamento:

- I. Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II. Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III. Promover a transparência na gestão do IESP;
- IV. Buscar eficiência, celeridade e economicidade.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Art. 4º - É garantido, em qualquer caso deste regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública ou com o IESP, se enquadrar nas hipóteses abaixo:

- I. Falha ou má qualidade na prestação do serviço;
- II. Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- IV. Inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo o ato de exclusão, ser fundamentado pelo responsável do Departamento de Compras e ratificado pela Diretoria, em relatório que será parte integrante do procedimento.

Art. 5º - Para fins deste regulamento, entende-se por:

I – **Compra:** Processo de adquirir materiais de consumo e bens tangíveis necessários para o funcionamento do Instituto. A contratação de serviços será tratada separadamente, de acordo com as disposições deste regulamento.

II – **Contrato** – Documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, é um acordo de vontades entre duas ou mais partes que cria, modifica ou extingue direitos e obrigações. É um documento fundamental para a formalização de negócios e contratações, registrando os direitos e deveres das partes envolvidas.

III – **Serviço:** Toda atividade destinada a obter determinada utilidade e necessidade de interesse do Instituto e das obrigações no Contrato de Gestão, por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – **Serviços Técnicos Especializados:** Toda atividade destinada a obter determinada utilidade ao Instituto com natureza técnica-profissional;

V – **Dispensa e Inexigibilidade:** Modalidades de contratação que permitem à Administração Pública contratar bens ou serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal, compra e contratação de forma direta.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

VI – **Pesquisa de Mercado**: é a modalidade de compras e contratação que segue o procedimento em conhecer seu público-alvo e compreender as suas necessidades.

VII – **Projeto**: é a modalidade de contratação para serviços de obras, conjunto de atividades temporárias e coordenadas, com o objetivo de criar um produto, serviço ou resultado único, todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação do imóvel;

VIII - **Projeto Básico** - é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos, conteúdo que dele se espera, com todos os elementos necessários, como desenhos, memoriais, especificações técnicas, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, cronograma físico-financeiro e o que mais for de importância para a correta precisão e eficácia do resultado final que se almeja, conforme determina a Lei 14.133/2021, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

IX - **Projeto Executivo** - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, segundo a Orientação Técnica nº 08/2020 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (IBRAOP), O projeto executivo constitui-se de projeto básico (conforme OT IBR

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras.

X - Compra ou contratações de serviços de Urgência: Aquisição ou contratação, com necessidade imediata de utilização e/ou que seja indispensável para o bom andamento das atividades e assistência as unidades UPA'S, HOSPITAL, SAMU'S mediante justificativa fundamentada do requisitante da Unidade.

Art. 6º - São modalidades de compras contratação:

I – Dispensa;

II – Inexigibilidade;

II – Pesquisa de Mercado;

III – Projeto Básico e Executivo;

IV – Processo Simplificado e

V – Dos Serviços Técnicos de Profissionais Especializados.

CAPÍTULO II – DA DISPENSA

Art. 7º - São dispensáveis os procedimentos deste Regulamento nos casos de:

I – Urgência/Emergência e casos de extrema necessidade com autorização do Diretor Executivo responsável pelas contratações e aquisições;

II – Compras diretas devidamente justificadas até o valor de R\$ 5.000,00 com apresentação de comprovantes legalmente e fiscalmente aceitos. Para valores entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00, será necessária a autorização do Conselho Executivo ou Diretor Executivo responsável, além de um relatório de justificativa com análise detalhada do processo de aquisição. O valor superior a R\$ 10.000,00 seguirá o disposto no capítulo IV deste Regulamento.

a) Pedido de cotação, quando o valor for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo haver no mínimo cotação de 03 (três) orçamentos,

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

- b) Coleta de preços: Através de processo de compras, quando o valor estimado for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) global, devendo haver no mínimo cotação de 03 (três) orçamentos.
- c) A compra deverá ser imediata e entrega integral dos bens adquiridos e que não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;
- d) Os comprovantes deverão ser Nota Fiscal, acompanhados das certidões.

Parágrafo Primeiro – Para qualquer das modalidades previstas neste Regulamento, só poderão participar fornecedores e empresas legalmente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações tributárias e fiscais e que não estejam impedidas de contratar com o poder público.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível obter o número de cotações suficientes para o processo, deverá ser apresentada justificativa técnica especificada, aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja possível obter o número de cotações suficientes para o processo (minimamente três), deverá ser apresentada justificativa Técnica circunstanciada, aprovada pela Diretoria.

III – Contratação de Prestadores de Serviços,
respeitados os requisitos do Art. 8º.

Art. 8º - A dispensa na contratação de Prestadores de Serviços deverá respeitar os seguintes requisitos:

I– Capacidade técnica devidamente comprovada;

II– Necessidade devidamente fundamentada e justificada para contratação;

III- Capacidade financeira do Instituto;

IV – O atendimento do disposto no art. 13 e art. 14 e seus incisos, deste Regulamento de Compras quanto a pesquisa mercadológica e a seleção de fornecedores.

V - A dispensa de contratação de prestadores de serviço para valores acima de R\$ 5.000,00 deverá ser acompanhada de uma justificativa técnica, análise de capacidade financeira do Instituto, e aprovação por escrito do Conselho Executivo, além de uma verificação detalhada de capacidade técnica.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Art. 9º - A dispensa será autorizada pelo Diretor Executivo responsável pelas contratações e aquisições do Instituto.

DO PROCEDIMENTO – FASE INTERNA

Art 10º - O procedimento interno para aquisição de materiais de consumo ou bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a abertura de termo formalizado e numerado, pelo Departamento de Compras, contendo:

- I. Solicitação com a indicação do objeto e fundamentada da necessidade;
- II. Edital
- III. Termo de Referência
- IV. Pesquisa mercadológica;
- V. Seleção dos Fornecedores;
- VI. Ordem de compra;
- VII. Autorização da despesa pelo responsável ordenador de despesas;
- VIII. Relatório do Departamento de compras contendo:
 - a) Estimativa de preços mínimo 03 (três) propostas
 - b) Mapa comparativo de preços.
 - c) Ordem de Fornecimento.
- IX. Termo de Homologação
- X. Autorização de Fornecimento

Artigo 11º – A Solicitação com a indicação do objeto e fundamentada da necessidade deverá expor:

- I – A descrição detalhada do produto, serviço ou bem;
- II – A descrição da necessidade ou utilidade do produto, serviço ou bem;
- III – A quantidade e as especificações técnicas;
- IV – O tempo ou a estimativa de utilidade;
- V – Eventual necessidade de treinamento;
- VI – Assistência técnica
- VII – Prazo para compra ou contratação

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Art. 12º – A pesquisa mercadológica deverá conter:

I – Cotação de no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores sejam pela rede mundial de computadores, comunicações por endereço eletrônico.

II – Análise do melhor custo-benefício;

III – Forma de pagamento e melhor preço;

IV - Prazo de entrega

V – Durabilidade e qualidade;

VI – Garantia e/ou seguro;

VII – Eficiência e referência mercadológica;

VIII – Atendimento personalizado;

IX – Custos de operação, transporte e manutenção.

X - Disponibilidade de serviços

XI - Qualidade do serviço executado

XII - Assistência Técnica, mão de obra qualificada

XII - Impedimento na Anvisa ou que conste na relação de empresas inidôneas e suspensas.

Art. 13º – A seleção de fornecedores e escolha da melhor oferta será da seguinte forma:

I – Exposição escrita da escolha do fornecedor indicando os motivos da escolha conforme a pesquisa mercadológica;

II – Exposição da negociação em busca da melhor proposta;

III – Pedido de Cotação

IV – Coleta de preços

V - Autorização da diretoria financeira;

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

VI – Habilitação dos fornecedores/prestadores de serviços interessados, deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia autenticada) além de outros e caso for necessário ou demais documentos a critério do Conselho Diretor Executivo;

- a. Cartão do CNPJ;
- b. Contrato Social ou estatuto atualizado e registrado no órgão competente;
- c. Balanço Patrimonial ou último exercício;
- d. Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS e trabalhista);
- e. Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência, concordata e protesto).
- f. Comprovação Técnica.

VII – Envio do processo de contratação ao Diretor Presidente para Ordem de compra ou contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será contratada a empresa que anteder todos os requisitos do Regulamento de Compras.

Art. 14º – A ordem de compra será da seguinte forma:

I – Autorização do Diretor Presidente;

II – Envio do procedimento ao setor responsável para formalidade contratual e procedimental;

III – Assinatura do contrato ou;

IV - Nota fiscal;

V – Conferência, declaração de recibos e controle de recebimentos dos bens e produtos.

CAPÍTULO III – DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

SEÇÃO – I – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Art. 15º – Para fins deste Regulamento é obra todo o trabalho de engenharia, arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pelo Instituto, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente.

Art. 16º – Aplicam-se nas obras os requisitos de Inexigibilidade, conforme Art. 10 deste Regulamento.

Art. 17º – O procedimento de obras será pela modalidade Projeto Básico Executivo que deverá conter:

I - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos;

II - Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

III - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

IV - Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

VI - Subsídios para montagem da execução e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VIII - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 18º – Para as contratações que envolvam obras e serviços de engenharia, será dispensável o processo licitatório para os valores que não ultrapassem o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. No exercício de 2024, este valor é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos).

I - Para a contratação de outros serviços e compras em geral, será cabível a dispensa de licitação para valores que não excedam R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II - Mesmo nos casos de dispensa de licitação, a contratação deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, bem como estar adequadamente fundamentada e justificada, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 19º – A melhor técnica e preço serão sempre analisados para fins de execução de obras e contratação de terceiros.

Art. 20º - Em casos de contratação de terceiros para execução de obras observará no que couber os procedimentos deste Regulamento.

§ 1º Para as aquisições do IAGP serão utilizadas as seguintes modalidades de aquisição:

- a) Pregão;
- b) Convite para aquisição de menor valor;
- c) Tomada de preços entre os interessados devidamente cadastrados.

§ 1º Em todas as modalidades previstas nesse regulamento, a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídica-fiscal para prestação do objeto contratado.

Art 21º - Quando for necessário, a solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

Art 22º - Considera-se autorizada a despesa com a manutenção positiva do Departamento Financeiro e/ou da Diretoria, contendo indicação do valor estimado para a futura operação.

Art 23º - O relatório que trata o Art. 6º, inciso III, deve ser aprovado pelo responsável do Departamento de Compras e/ou Diretoria, indicando a maneira fundamentada.

Art. 24º - A dispensa na contratação de Prestadores de Serviços deverá respeitar os seguintes requisitos:

I- Capacidade técnica devidamente comprovada;

II- Necessidade devidamente fundamentada e justificada para contratação;

III- Capacidade financeira do Instituto;

IV – O atendimento do disposto no art. 13 e art. 14 e seus incisos, deste Regulamento de Compras quanto a pesquisa mercadológica e a seleção de fornecedores.

Art. 25º - A dispensa será autorizada pelo do Diretor Executivo responsável pelas contratações e aquisições do Instituto, mediante a Carta de Exclusividade.

CAPÍTULO IV – DA INEXIGIBILIDADE

Art. 26º - São inexigíveis os procedimentos deste Regulamento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

I – Para aquisição de materiais e produtos de fornecedor exclusivo ou de marcas notoriamente reconhecidas pelo mercado pela qualidade, singularidade e padronização;

II – Para contratação de serviços técnicos especializados por profissionais e empresas com: notória especialização, experiências anteriores comprovadas que são condizentes e coerentes com os objetivos do Instituto; confiança profissional depositada no contratado e valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empresas, os requisitos do Inciso II poderão ser verificados por meio dos sócios da empresa contratada.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 27º - O procedimento de compra e contratação de serviços será na modalidade pesquisa de mercado que terá como etapas:

- I – Exposição escrita e fundamentada da necessidade;
- II – Pesquisa mercadológica;
- III - Seleção dos Fornecedores;
- IV – Escolha da melhor oferta;
- V – Ordem de compra.

Artigo 28º – A exposição escrita e fundamentada da necessidade deverá expor:

- I – A descrição detalhada do produto, serviço ou bem;
- II – A descrição da necessidade ou utilidade do produto, serviço ou bem;
- III – A quantidade e as especificações técnicas;
- IV – O tempo ou a estimativa de utilidade;
- V – Eventual necessidade de treinamento;

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

VI – Assistência técnica

VII – Prazo para compra ou contratação

Art. 29º – A pesquisa mercadológica deverá conter:

I – Cotação de no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores sejam pela rede mundial de computadores, comunicações por endereço eletrônico ou por telefone que deverá ter por escrito o número telefônico da empresa, o dia e horário da ligação e o nome do funcionário que passou a cotação.

II – Análise do melhor custo-benefício;

III – Forma de pagamento e melhor preço;

IV – Durabilidade e qualidade;

V – Garantia e/ou seguro;

VI – Eficiência e referência mercadológica;

VII – Atendimento personalizado;

VIII – Custos de operação, transporte e manutenção.

Art. 30º – A seleção de fornecedores e escolha da melhor oferta será da seguinte forma:

I – Exposição escrita da escolha do fornecedor indicando os motivos da escolha conforme a pesquisa mercadológica;

II – Exposição da negociação em busca da melhor proposta;

III - Autorização da diretoria financeira;

III – Habilitação do fornecedor com comprovante de inscrição no CNPJ ou demais documentos a critério do Conselho Diretor Executivo;

IV – Envio do processo de contratação ao Diretor Presidente para Ordem de compra ou contratação.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Art. 31º – A ordem de compra será da seguinte forma:

I – Autorização do Diretor Presidente;

II – Envio do procedimento ao setor responsável para formalidade contratual e procedimental;

III – Assinatura do contrato ou;

IV - Nota fiscal;

IV – Conferência, declaração de recibos e controle de recebimentos dos bens e produtos.

CAPÍTULO VI – DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

SEÇÃO – I – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 32º – Para fins deste Regulamento é obra todo o trabalho de engenharia, arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pelo Instituto, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente.

Art. 33º – Aplicam-se nas obras os requisitos de Inexigibilidade, conforme Art. 10 deste Regulamento.

Art. 34º – O procedimento de obras será pela modalidade Projeto Básico Executivo que deverá conter:

I - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos;

II - Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

III - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

IV - Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

VI - Subsídios para montagem da execução e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VIII - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 35º – É dispensável o Projeto Básico em obras de até R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), sendo que a contratação será na modalidade de pesquisa mercadológica conforme este Regulamento.

Art. 36º – A melhor técnica e preço serão sempre analisados para fins de execução de obras e contratação de terceiros.

Art. 37º - Em casos de contratação de terceiros para execução de obras observará no que couber os procedimentos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 38º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação,

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

I - Para contratação de serviços técnicos especializados, os profissionais ou empresas deverão comprovar notória especialização por meio de certificados, publicações, prêmios ou experiência anterior documentada em projetos de relevância similar.

Art. 39º – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área que envolve as atividades específicas (esportiva) de atuação do IRN (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Art. 40º – As contratações de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverão ser precedidas de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal, que será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. contrato social registrado;
- II. documento pessoal dos sócios;
- III. cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV. certidões negativas: Municipal, Estadual e Federal;
- V. certidões do Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI. Sintegra - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços;
- VII. Documentos que comprove a capacidade técnica para a prestação do serviço contratado;

§ 1º - Se necessário à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

Art. 41º – O Setor de compras deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que deverá ser pessoa

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.




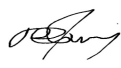
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Executivo, por escrito, tendo como base os princípios do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 43º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento poderão ser revistos semestralmente e atualizados pelo Conselho e Administração ou pelo Conselho Executivo que dará publicidade por meio de Portaria Interna.

Art. 44º – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Taubaté, 09 de outubro de 2024.

Nome	Função	Assinatura
Luis Otávio de Carvalho	Diretor Técnico Administrativo	
Hugo Nunes da Cunha Junior	Diretor Técnico Financeiro	
Thiago dos Santos David	Assessor Jurídico	
Paulo Rozaes Junior	Diretor Executivo Institucional	
Pedro Cipriano da Silva Junior	Presidente do Conselho de Administração	

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.